



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: META 7 Estratégia 7.34	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 7.34 para a Meta 7 do Anexo do PL 8035/10 com a seguinte redação:

Determinar, no Sistema Nacional de valiação da Educação Básica, que todos os testes e as avaliações do INEP garantam o direito de o avaliado conhecer seus índices de validade e confiabilidade, bem como demais notações técnicas que informem ao público sobre a qualidade dos testes e demais procedimentos usados nessas avaliações.

JUSTIFICAÇÃO:

Testes são imprecisos. Não há como zerar as margens de erro. O uso da Teoria da Resposta ao Item não é suficiente para validar os testes. Cálculos específicos estão disponíveis para se determinar a validade de conteúdo dos testes, os quais devem ser tornados públicos de maneira a se ter uma dimensão de falsos positivos e falsos negativos. É um direito do consumidor conhecer a qualidade do teste ao qual está sendo submetido.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR

